CAFE

Contrato de Adiantamento para Futura Emissão

Modelo aberto de contrato de investimento em startups: o aporte é irrevogável, não é dívida e se converte em participação nos eventos definidos no contrato.

SAFE + AFAC + Marco Legal das Startups

Guilherme de Oliveira

Versão de novembro de 2026 · Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)

Modelo para adaptação: revise com advogado e contador antes de usar.

Modelo aberto · CC BY 4.0

O CAFE em uma página

O CAFE reúne em um só contrato o melhor de três fontes: a simplicidade do SAFE, a segurança patrimonial da AFAC e a proteção do Marco Legal das Startups.

Do SAFE

- Teto de *valuation post-money*, com participação mínima definida na assinatura
- Desconto sobre o preço da rodada
- Preferência na venda ou no encerramento da empresa

Da AFAC

- Aporte irrevogável e sem juros, que só volta em caso de inadimplemento de uma das partes
- Registro no patrimônio líquido, e não no passivo
- Número de quotas ou ações determinável e conversão com prazo

Do Marco Legal

- Instrumento do art. 5º, § 1º, VII
- Investidor só vira sócio ou acionista após a conversão formal
- Não responde pelas dívidas da startup (art. 8º)

Como o aporte vira participação

Aporte	Irrevogável, registrado no patrimônio líquido.
Rodada Qualificada	Converte pelo menor preço entre o teto e o desconto.
Evento de Liquidez	Na venda da empresa, o investidor recebe o maior entre o aporte e o valor da participação, antes dos sócios.
Conversão a pedido	Durante o prazo, o investidor pode converter o que já pagou, quando quiser, pelo teto, de uma só vez ou em parcelas.
Prazo máximo	Sem rodada nem venda, converte pelo teto ao fim do prazo, sugerido em 36 meses, salvo se o investidor preferir sair, transferindo a sua posição à startup por R$ 1,00.
Investidor vira sócio ou acionista	Aumento de capital formalizado em até 30 dias.

Até a conversão

- Não é sócio nem acionista, não vota e não administra. A partir da primeira conversão, mesmo parcial, passa a ser sócio ou acionista na proporção do que converteu.
- Não responde pelas dívidas da startup, salvo dolo, fraude ou simulação.
- Recebe relatórios periódicos.

Modelo aberto · CC BY 4.0

Antes de assinar

Como ler este documento

- **O CAFE em uma página:** a visão geral do contrato.
- **Antes de assinar e Perguntas frequentes:** o que preparar e as dúvidas mais comuns.
- **Quadro-resumo:** os valores e as condições da sua operação.
- **Contrato:** as cláusulas, divididas em quatro partes, cada uma com um quadro “Em resumo”.
- **Anexos I a V:** plano de uso, exemplos com números, procuração, renúncia e *cap table* com a diluição.
- **Nota técnica:** orientações para advogados e contadores.

> **Atenção:** os trechos com esta barra laranja limitam direitos ou trazem penalidades. Leia-os com cuidado antes de assinar.

Quem é quem

- **Startup:** a empresa que recebe o investimento.
- **Investidor:** quem aporta o dinheiro e, no futuro, recebe participação na Startup.
- **Sócios ou Acionistas:** todos os que constam do contrato social ou do livro de registro de ações nominativas da Startup. Assinam o contrato como intervenientes e respondem solidariamente com a Startup pelo cumprimento das obrigações dela.
- **Outros Investidores:** quem já investiu na Startup por instrumento conversível e ainda não consta do contrato social ou do livro de registro de ações nominativas. Não é sócio nem acionista. Assina o contrato como interveniente, sem responsabilidade solidária. Aparece no *cap table* (Anexo V) e assina o termo do Anexo IV, em que renuncia à preferência e aceita a diluição.
- **Beneficiários de *Vesting*:** quem tem direito a receber quotas ou ações por *vesting* e ainda não consta do contrato social ou do livro de registro de ações nominativas. Não é sócio nem acionista. Assina o contrato como interveniente, sem responsabilidade solidária. Aparece no *cap table* (Anexo V) e assina o termo do Anexo IV, em que renuncia à preferência e aceita a diluição.

O que fazer antes da assinatura

- Preencha o quadro-resumo, inclusive os e-mails e telefones das Partes.
- Escolha as opções entre colchetes, principalmente a da cláusula 3.5, sobre o pagamento incompleto do Aporte.

- Monte o plano de uso dos recursos (Anexo I) e o *cap table* com a diluição (Anexo V), usando a calculadora que acompanha o modelo.
- Reúna a procuração dos Sócios ou Acionistas (Anexo III) e o termo de renúncia e de aceitação da diluição (Anexo IV), assinado por todos os que constam do *cap table*.
- Confira com o contador o registro do Aporte, os tributos e os efeitos no Simples Nacional.
- Se o Investidor morar no exterior, faça os registros exigidos pelo Banco Central.
- Se for captar por *crowdfunding*, isto é, com oferta ao público em geral, inclusive pela internet, use uma plataforma de investimento participativo registrada na CVM.
- Leve o contrato para revisão do seu advogado antes de assinar.

Perguntas frequentes

As respostas abaixo resumem o contrato. Em caso de dúvida, valem as cláusulas.

O dinheiro do Investidor é um empréstimo?

Não. O Aporte não é dívida, não rende juros e serve apenas para virar participação na Startup (cláusula 2).

Quando o Investidor passa a ser sócio ou acionista?

Só na primeira conversão, mesmo que parcial. Até lá, ele não administra a Startup, não vota e não responde pelas dívidas dela (cláusula 2.4).

Quanto da empresa o Investidor vai ter?

No mínimo, o Percentual Teto, calculado pela fórmula da cláusula 4.4. Isso vale mesmo que o Aporte seja maior que o capital social. O Anexo II traz exemplos com números.

O Investidor pode converter quando quiser?

Sim, durante o prazo máximo e só sobre o que já pagou, de uma só vez ou em parcelas (cláusulas 4.9 e 4.10).

E se a Startup for vendida antes de uma rodada de investimento?

O Investidor recebe, antes dos sócios, o maior entre o valor do Aporte e o valor da sua participação (cláusula 4.2).

E se a Startup fechar?

Depois de pagos os credores, o Investidor recebe antes dos sócios, até o limite previsto na cláusula 4.7.

E se o Investidor deixar de pagar as parcelas?

Vale a solução escolhida antes da assinatura: converter só o que foi pago ou encerrar o contrato com penalidade de 25% (cláusula 3.5).

E se a Startup usar o dinheiro para outra coisa?

Desvios de até [15]% do plano são tolerados, desde que informados. Acima disso, há inadimplemento grave, com devolução do valor e multa de 25% (cláusulas 3.7 e 9).

O Investidor pode desistir?

Ele não pode pedir o dinheiro de volta. A partir de [12] meses, e até o fim do prazo, pode sair do contrato transferindo a sua posição à Startup por valor simbólico (cláusulas 4.3 e 4.11).

O que acontece se houver um conflito?

Primeiro, as Partes tentam um acordo em mediação, que pode ser *online*, por até 30 dias. Se não houver acordo, o conflito vai para arbitragem (cláusula 15.11).

Quadro-resumo

O quadro-resumo reúne as condições negociadas. Em caso de divergência, prevalecem as cláusulas do contrato. Os campos destacados em amarelo devem ser preenchidos.

Startup	**[Razão social]**, **[LTDA ou S/A]**, CNPJ **[número]**, sede em **[endereço]**, e-mail **[e-mail]** e telefone **[telefone]**
Investidor	**[Nome ou razão social]**, CPF ou CNPJ **[número]**, domiciliado em **[endereço]**, e-mail **[e-mail]** e telefone **[telefone]**
Sócios ou Acionistas (intervenientes e devedores solidários)	**[Nomes, qualificação, e-mail e telefone de todos os que constam do contrato social ou do livro de registro de ações nominativas]**
Outros Investidores e Beneficiários de *Vesting* (intervenientes, sem responsabilidade solidária)	**Qualificados no Anexo IV**
Valor do Aporte	R$ **[valor]**, pago em **[uma parcela ou parcelas, com datas]**
Teto de *Valuation* (*post-money*) e Percentual Teto	R$ **[valor]**; Percentual Teto = Aporte ÷ Teto = **[percentual]**%
Desconto	**[percentual]**% sobre o preço por quota ou ação da Rodada Qualificada
Rodada Qualificada	Captação com preço definido de, no mínimo, R$ **[valor]** em recursos novos
Prazo Máximo de Conversão	**[36]** meses contados do primeiro pagamento do Aporte

Modelo aberto · CC BY 4.0

Classe da participação	**[Mesma classe da Rodada Qualificada ou quotas ou ações ordinárias]**
Plano de uso dos recursos	Anexo I, aprovado pelas Partes
Tolerância de desvio do plano	Até [15]% do Aporte pago
Saída por valor simbólico	De [12] meses do primeiro pagamento até o fim do prazo, por R$ [1,00]
Saída na nova rodada	Em nova captação de recursos, o Investidor pode negociar a venda da sua participação aos novos investidores. Ninguém é obrigado a comprar. Sem venda, a participação dele segue a nova rodada (cláusula 4.12).
Aporte adicional (opcional)	Até R$ [valor], nas mesmas condições
Pagamento incompleto do Investidor	**[Conversão proporcional ou penalidade de 25% do Saldo do Aporte, com devolução do que restar em (36) prestações, com correção pelo IPCA e sem juros]**
Relatórios ao Investidor	**[Semestrais ou trimestrais]**
Solução de conflitos	**Mediação em [câmara ou plataforma *online*], por até 30 dias, e, se não houver acordo, arbitragem em [câmara]**

Modelo aberto · CC BY 4.0

MODELO DE CONTRATO

Contrato de Adiantamento para Futura Emissão (CAFE)

Partes. De um lado, a sociedade identificada no quadro-resumo como Startup (“Startup”). De outro, a pessoa física ou jurídica identificada no quadro-resumo como Investidor (“Investidor”). Também assinam, como intervenientes, todos os sócios ou acionistas da Startup na data de assinatura, indicados no quadro-resumo (“Sócios ou Acionistas”).

> Os Sócios ou Acionistas assumem pessoalmente as obrigações que este contrato lhes atribui e respondem solidariamente com a Startup pelo cumprimento de todas as obrigações dela neste contrato (Código Civil, arts. 264 e 265). Startup, Investidor e Sócios ou Acionistas são chamados, em conjunto, “Partes”.

Também assinam este contrato, como intervenientes, os Outros Investidores e os Beneficiários de *Vesting* (cláusulas 1.10 e 1.11), qualificados no Anexo IV, para aceitar as regras das cláusulas 4.4 e 4.6. Como não são sócios nem acionistas, não respondem solidariamente pelas obrigações da Startup e não são Partes. Eles constam do *cap table* (Anexo V) e assinam também o termo do Anexo IV.

Contexto:

(i) a Startup se enquadra no conceito de startup do art. 4º da Lei Complementar 182/2021 **[ajustar se não se enquadrar]**;

(ii) a Startup **[descrever a atividade: o produto ou serviço que desenvolve, o problema que resolve, o mercado em que atua e o estágio do negócio]**;

(iii) o Investidor quer investir na Startup por causa dessa atividade e do seu potencial de crescimento, para receber, no futuro, a participação negociada no seu capital social, livre e desembaraçada de ônus; e

(iv) as Partes querem que o investimento não seja uma dívida e que o Investidor só se torne sócio ou acionista depois da conversão (Lei Complementar 182/2021, art. 5º, § 1º, VII, e art. 8º).

Por isso, as Partes assinam este contrato atípico (Código Civil, art. 425), com as cláusulas a seguir.

Parte 1: o investimento

Cláusulas 1 a 3. Definições, natureza do Aporte e como ele é pago e usado.

Cláusula 1 Definições

> **EM RESUMO**
> Os termos com inicial maiúscula têm o significado desta cláusula. Os valores de cada operação ficam no quadro-resumo.

1.1. **Aporte:** o valor indicado no quadro-resumo.

1.2. **Capitalização Totalmente Diluída:** o total de quotas ou ações da Startup, somando as já emitidas e as que ainda podem ser emitidas por opções, planos de incentivo (inclusive a parte ainda não distribuída) e instrumentos conversíveis, inclusive as destinadas aos Outros Investidores e aos Beneficiários de *Vesting*, sem contar as deste contrato.

O cálculo é feito na data-base de cada conversão: na Rodada Qualificada e no Evento de Liquidez, imediatamente antes do fechamento da operação; no Prazo Máximo, no último dia do prazo; e na conversão voluntária, na data em que a Startup recebe o pedido do Investidor (cláusula 4.10, b).

As quotas ou ações emitidas depois da data-base não entram no cálculo daquela conversão.

1.3. **Rodada Qualificada:** uma captação de recursos novos, com preço definido por quota ou ação, no valor mínimo indicado no quadro-resumo. As conversões deste contrato e de outros instrumentos conversíveis não contam para esse valor mínimo.

1.4. **Evento de Liquidez:**

(a) a venda, direta ou indireta, do controle ou de mais de 50% do capital social da Startup;

(b) a fusão, a incorporação, a cisão ou a incorporação de ações em que os atuais sócios deixem de deter a maioria do capital;

(c) a venda de todos ou de quase todos os ativos da Startup; ou

(d) a oferta pública inicial de ações.

1.5. **Percentual Teto e Preço Teto:** o Percentual Teto é o Aporte dividido pelo Teto de *Valuation* e representa a participação mínima do Investidor no capital da Startup após a conversão, antes da entrada dos novos investidores de uma Rodada Qualificada. O Preço Teto é o Aporte dividido pelo número de quotas ou ações calculado na cláusula 4.4.

1.6. **Preço com Desconto:** o preço por quota ou ação pago pelos novos investidores na Rodada Qualificada, reduzido pelo Desconto.

1.7. **Prazo Máximo de Conversão, Teto de *Valuation* e Desconto:** os indicados no quadro-resumo.

1.8. **Saldo do Aporte:** o valor do Aporte (cláusula 1.1, ajustado se for aplicada a cláusula 3.5, a), menos a parte já convertida em quotas ou ações, tenha sido paga ou não. É sobre ele que se calculam as penalidades das cláusulas 3.5 e 9.1, porque ele representa a parte do contrato ainda não cumprida.

1.9. **Conversão:** a emissão, pela Startup, de novas quotas ou ações em favor do Investidor, que as subscreve e integraliza com o Aporte, na forma da cláusula 4. A conversão pode ser total ou parcial.

1.10. **Outros Investidores:** quem investiu na Startup antes deste contrato por instrumento conversível e ainda não consta do contrato social ou do livro de registro de ações nominativas. Não é sócio nem acionista.

1.11. **Beneficiários de *Vesting*:** quem tem direito a receber quotas ou ações da Startup por *vesting*, opções ou outro plano de incentivo e ainda não consta do contrato social ou do livro de registro de ações nominativas. Não é sócio nem acionista.

Cláusula 2 Natureza do Aporte

EM RESUMO

O dinheiro entra para virar participação. Não é empréstimo, não rende juros e só volta ao investidor em caso de inadimplemento grave da startup (cláusula 9) ou de inadimplemento do próprio investidor (cláusula 3.5). Até a primeira conversão, o investidor não é sócio nem acionista e não responde pelas dívidas da startup. A partir dela, mesmo que parcial, passa a ser sócio ou acionista na proporção do que converteu.

2.1. O Aporte é irrevogável e irretratável, ou seja, o Investidor não pode desistir dele. O valor serve apenas para que a Startup emita, no futuro, novas quotas ou ações em favor do Investidor, que as receberá usando o valor já aportado como pagamento (subscrição e integralização), nos termos deste contrato.

2.2. O Aporte não constitui mútuo, empréstimo ou qualquer outra operação de crédito, independentemente do seu tratamento contábil. O Investidor não pode exigir a sua devolução, salvo nos casos das cláusulas 3.5 e 9, e o Aporte não rende juros, correção monetária ou qualquer outra remuneração. A correção monetária das prestações da cláusula 3.5 apenas preserva o valor devolvido e não remunera o Aporte.

2.3. A Startup registrará o Aporte em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, no patrimônio líquido **[ajustar conforme a classificação contábil definida com o contador]**.

2.4. O Aporte só passa a fazer parte do capital social da Startup com a conversão, e o Investidor só se torna sócio ou acionista depois da conversão formal (Lei Complementar 182/2021, art. 5°, § 2°).

Até lá, ele não administra a Startup, não vota e não responde por nenhuma dívida dela, inclusive em recuperação judicial, salvo em caso de dolo, fraude ou simulação com a sua participação (art. 8°).

A partir da primeira conversão, ainda que parcial (cláusula 4.9), o Investidor passa a ser sócio ou acionista, com os direitos e deveres correspondentes às quotas ou ações recebidas e conforme as regras do tipo de sociedade. O Saldo do Aporte continua sujeito a esta cláusula.

Orientações ou conselhos que o Investidor der à Startup não o tornam sócio nem administrador.

Cláusula 3 Pagamento e uso do Aporte

EM RESUMO

Define como e quando o investidor transfere o dinheiro para a startup. O dinheiro só pode ser usado na forma do plano de uso aprovado pelas partes, que fica no Anexo I. O investidor deve pagar o valor combinado nas datas previstas. Se não pagar, vale a solução escolhida pelas partes: conversão proporcional ou penalidade de 25% sobre a parte do aporte ainda não convertida, com devolução do que sobrar.

3.1. O Investidor pagará o Aporte por transferência para a conta bancária de titularidade da Startup **[dados bancários]**, na forma e nas datas do quadro-resumo.

3.2. **Plano de uso.** O Investidor libera o Aporte para ser usado apenas como previsto no plano de uso dos recursos aprovado pelas Partes, que faz parte deste contrato como Anexo I. A Startup não pode usar o dinheiro para outro fim.

3.3. Qualquer alteração do plano de uso depende de aprovação prévia e por escrito das Partes. Aprovar o plano ou as suas alterações não dá ao Investidor poder de administrar a Startup (Lei Complementar 182/2021, art. 8º).

3.4. **Obrigação de pagamento.** O Investidor se obriga a pagar o Aporte integralmente, na forma e nas datas do quadro-resumo, porque a Startup conta com esses recursos para executar o plano de uso do Anexo I. Só o valor efetivamente pago pode ser convertido.

3.5. **Pagamento incompleto.** Se o Investidor não pagar alguma parcela do Aporte na data prevista nem em até **[10]** dias corridos depois de notificado pela Startup, vale a opção escolhida pelas Partes **[definir antes da assinatura: manter uma das opções e excluir a outra]**:

(a) **Conversão proporcional:** o valor efetivamente pago passa a ser o Aporte para todos os fins deste contrato, inclusive o cálculo do Percentual Teto **[definir antes da assinatura: o Investidor fica dispensado do pagamento do restante, ou: a Startup poderá exigir o pagamento do restante]**.

(b) **Extinção com penalidade:** este contrato termina quanto à parte ainda não convertida, e o Investidor deverá à Startup penalidade de 25% do Saldo do Aporte (cláusula 1.8). O acerto será feito assim:

(i) **Desconto:** a Startup desconta a penalidade do valor que recebeu e ainda não foi

convertido.

(ii) **Se sobrar:** se o valor recebido for maior que a penalidade, a Startup devolve a diferença ao Investidor em **[36]** prestações mensais e sucessivas, com correção monetária pelo **[IPCA]** e sem juros, vencendo a primeira em **[30]** dias da extinção. Se a Startup atrasar alguma prestação, aplicam-se os encargos da cláusula 9.3.

(iii) **Se faltar:** se o valor recebido for menor que a penalidade, o Investidor paga a diferença à Startup em até **[10]** dias corridos da extinção, sob pena de pagar os encargos de atraso da cláusula 9.3.

(iv) **[Outras penalidades definidas pelas Partes]**.

O Anexo II traz exemplos numéricos desse acerto.

A penalidade da alínea (b) é uma cláusula penal compensatória. Ela compensa a Startup por ter planejado e começado a executar o plano de uso do Anexo I contando com recursos que não chegaram por completo, o que inclui compromissos assumidos, oportunidades perdidas e custos de reorganização.

As Partes reconhecem que o percentual e a base da penalidade são adequados à natureza e à finalidade deste contrato.

Se alguma Parte pedir a redução da penalidade (Código Civil, art. 413), serão considerados: (i) a natureza de investimento de risco deste contrato; (ii) o estágio de execução do plano de uso na data do inadimplemento; e (iii) os compromissos assumidos pela Startup com base no Aporte (Código Civil, art. 421-A, I).

Como a multa da cláusula 9.1, a penalidade é o valor mínimo da indenização, e a Startup pode cobrar os prejuízos que passarem desse valor (Código Civil, art. 416, parágrafo único).

3.6. A devolução prevista na cláusula 3.5 resulta apenas do inadimplemento do Investidor e não muda a natureza do Aporte prevista na cláusula 2 **[avaliar com o contador o tratamento tributário da devolução]**.

3.7. **Tolerância de desvio.** As Partes admitem desvio de até **[15]**% em relação ao plano de uso. O desvio é a parte do Aporte pago usada de forma diferente da prevista no Anexo I **[recomenda-se no máximo 15%]**. O desvio dentro desse limite deve ser informado e justificado no relatório seguinte (cláusula 6.4). O desvio acima desse limite é inadimplemento grave (cláusula 9.2, b).

Parte 2: a conversão

Cláusulas 4 e 5. Quando e como o Aporte vira participação na Startup.

Cláusula 4 Conversão

EM RESUMO

O aporte vira quotas ou ações em três situações: na rodada qualificada, pelo menor preço entre o teto e o desconto; na venda da empresa, com preferência para o investidor; ou no fim do prazo máximo, pelo teto, salvo se o investidor preferir sair, transferindo a sua posição à startup por valor simbólico, o que também pode fazer antes, a partir de [12] meses.

Durante o prazo, o investidor também pode converter o que já pagou, quando quiser, pelo teto, de uma só vez ou em parcelas, sem valor mínimo nem limite de conversões, seguindo os critérios do contrato. Em nova captação de recursos, pode negociar a venda da sua participação aos novos investidores.

O aumento de capital é formalizado em até 30 dias, por procuração se os sócios não o fizerem, e o acordo de sócios deve trazer as proteções mínimas do investidor.

A participação do investidor é sempre a que resulta das fórmulas do contrato, mesmo que o aporte seja maior que o capital social: o que exceder vai para a reserva de capital e não gera quotas ou ações adicionais.

4.1. **Rodada Qualificada.** O Aporte será convertido automaticamente, na data de fechamento da Rodada Qualificada, em quotas ou ações da classe indicada no quadro-resumo. O preço de conversão será o menor entre o Preço Teto e o Preço com Desconto.

4.2. **Evento de Liquidez.** Se houver um Evento de Liquidez antes da Rodada Qualificada, o Aporte será convertido imediatamente antes da conclusão do evento, e o Investidor receberá, antes dos sócios, o maior entre dois valores: (a) o valor do Aporte; ou (b) o valor que lhe caberia com a conversão pelo Preço Teto.

Os dois valores não se somam. Os Sócios ou Acionistas se obrigam a garantir essa preferência nos documentos da operação **[ajustar à estrutura societária e ao acordo de sócios]**. Se o valor da operação não bastar para pagar todos os titulares de instrumentos conversíveis, eles dividirão o valor disponível em igualdade de condições, na proporção do que pagaram e ainda não converteram.

4.3. **Prazo Máximo.** Se nenhum dos eventos acima ocorrer até o fim do Prazo Máximo de Conversão, o Aporte será convertido obrigatoriamente no último dia desse prazo, pelo Preço Teto, salvo se o Investidor, até **[30]** dias antes dessa data, avisar por escrito que prefere não converter.

Nesse caso, vale a saída da cláusula 4.11: o Investidor transferirá à Startup, pelo preço ali previsto, os seus direitos sobre a parte do Aporte paga e ainda não convertida, e este contrato termina.

4.4. **Número de quotas ou ações.** Na conversão pelo Preço Teto, o Investidor receberá o número de quotas ou ações que represente o Percentual Teto do capital após a conversão, sem contar as participações emitidas para os novos investidores da Rodada Qualificada. A fórmula é:

$$N = (P \times C) \div (1 - P)$$

em que N é o número de quotas ou ações, P é o Percentual Teto e C é a Capitalização Totalmente Diluída antes da conversão deste contrato, já incluídas as quotas ou ações destinadas aos Outros Investidores e aos Beneficiários de *Vesting*.

> **Diluição proporcional.** A conversão deste contrato dilui, na mesma proporção, a participação dos Sócios ou Acionistas, dos Outros Investidores e dos Beneficiários de *Vesting*. Fica fora dessa regra quem investir na mesma rodada, nas mesmas condições do Investidor. Os Outros Investidores e os Beneficiários de *Vesting* aceitam essa regra no termo do Anexo IV.

Na conversão pelo Preço com Desconto, o número será o Aporte dividido por esse preço. Em qualquer caso, as frações serão desprezadas. Desdobramentos, grupamentos e bonificações de quotas ou ações antes da conversão não alteram o Percentual Teto, e os cálculos usam o número de quotas ou ações existente na data-base.

Limite da participação. A participação do Investidor é sempre a que resulta desta cláusula, mesmo que o Aporte seja maior que o capital social da Startup antes da conversão.

Só a parte do Aporte que corresponde ao valor das novas quotas ou ações vai para o capital social, pelo valor nominal ou, nas ações sem valor nominal, pelo valor fixado no aumento de capital.

O restante vai para a reserva de capital (Lei 6.404/1976, arts. 13, § 2º, 14, parágrafo único, e 182, § 1º, a), e essa reserva não dá ao Investidor quotas ou ações a mais nem aumenta o seu percentual.

Nenhuma avaliação das quotas, das ações, da Startup ou deste contrato, feita na conversão ou depois dela, muda o número de quotas ou ações do Investidor nem essa divisão do Aporte.

Os atos da cláusula 4.5 seguirão esta regra **[na LTDA, prever no contrato social a regência supletiva pela Lei 6.404/1976 (Código Civil, art. 1.053, parágrafo único) e confirmar com o contador e a Junta Comercial o registro da reserva]**.

4.5. **Formalização.** Em até **[30]** dias do evento de conversão, a Startup e os Sócios ou Acionistas farão todos os atos necessários à emissão das novas quotas ou ações em favor do Investidor e ao aumento de capital: a alteração do contrato social e o seu registro na Junta Comercial, na LTDA; a assembleia geral e os registros nos livros societários, na S/A.

Os Sócios ou Acionistas se obrigam a votar a favor do aumento e renunciam ao direito de preferência sobre as quotas ou ações destinadas ao Investidor (Código Civil, art. 1.081, § 1º; Lei 6.404/1976, art. 171).

4.6. **Acordo de sócios.** Na primeira conversão, total ou parcial, o Investidor, a Startup e os Sócios ou Acionistas assinarão um acordo de sócios ou de acionistas, ou alterarão o que já existir, com, no mínimo, as proteções a seguir, salvo as que o Investidor dispensar por escrito.

Enquanto o acordo não for assinado, essas proteções valem diretamente entre as Partes, por força deste contrato. Se a conversão ocorrer em Rodada Qualificada, o Investidor aderirá ao acordo assinado com os novos investidores, que deverá garantir a ele essas proteções, na proporção da sua participação **[ajustar]**:

(a) **Informação:** relatórios periódicos e acesso às demonstrações financeiras e aos documentos societários.

(b) **Preferência em novas emissões:** as novas quotas ou ações serão oferecidas primeiro ao Investidor, antes dos Sócios ou Acionistas, dos Outros Investidores e dos Beneficiários de *Vesting*, **[até o limite necessário para manter a sua participação, ou: sem limite]**. Entre investidores, quem entrou na rodada mais recente tem prioridade sobre quem entrou nas anteriores. O que o Investidor não quiser será oferecido aos demais sócios, na proporção das suas participações.

(c) **Antidiluição por acompanhamento da rodada:** o direito de fazer novo aporte, nas condições negociadas com o mercado, para manter a sua participação **[com desconto de (percentual)%]**.

(d) **Antidiluição de preço [opcional]:** o ajuste da participação do Investidor se uma rodada futura sair por preço menor que o pago por ele, pelo critério **[da média ponderada ou do *full ratchet*]**.

(e) **Preferência na liquidação:** em uma venda ou liquidação da Startup, o Investidor recebe primeiro o maior entre o valor investido e o valor da sua participação, sem participação adicional.

(f) **Direito de preferência:** se um sócio quiser vender a sua participação, o Investidor terá preferência para comprá-la nas mesmas condições, antes dos Sócios ou Acionistas, dos Outros Investidores e dos Beneficiários de *Vesting*. Entre investidores, quem entrou na rodada mais recente tem prioridade sobre quem entrou nas anteriores. O que o Investidor não comprar será oferecido aos demais sócios.

(g) ***Tag along*:** o direito de o Investidor vender a sua participação nas mesmas condições, se o controlador ou os Sócios ou Acionistas que atuam na Startup venderem a deles.

(h) ***Drag along*:** a obrigação de vender junto só se aplicará ao Investidor se a venda for aprovada por **[maioria definida]** e assegurar a ele, no mínimo, a preferência da alínea (e).

(i) **Recompra:** o direito de o Investidor exigir que os Sócios ou Acionistas que atuam na Startup comprem a sua participação por R$ 1,00 **[ou outro valor simbólico]**, se entender que a Startup deixou de se encaixar na sua tese de investimento.

(j) **Veto:** as matérias que dependem da aprovação do Investidor, como novas dívidas acima de R$ **[valor]**, venda de ativos relevantes, entrada de novos sócios e mudança do negócio.

(k) **Compromissos dos Sócios ou Acionistas que atuam na Startup:** dedicação **[exclusiva]**, proibição de vender as suas participações por **[prazo]** (*lock-up*), não concorrência, não aliciamento e confidencialidade, com prazo e alcance razoáveis.

(l) ***Vesting* dos Sócios ou Acionistas que atuam na Startup:** criado ou mantido, com regras de *good leaver* e *bad leaver* e aceleração em eventos relevantes, como a venda da Startup **[ajustar]**.

Renúncia ao direito de preferência. Para garantir a prioridade do Investidor prevista nas alíneas (b) e (f), os Sócios ou Acionistas renunciam, desde já, aos seus direitos de preferência na medida necessária (Código Civil, art. 1.081, § 1º; Lei 6.404/1976, art. 171). Pela mesma regra, o Investidor aceita, desde já, renunciar à sua preferência, na mesma medida, em favor dos investidores que entrarem depois dele.

Todos os que constam do *cap table* do Anexo V, inclusive os Sócios ou Acionistas, os Outros Investidores e os Beneficiários de *Vesting*, assinarão o termo de renúncia e de aceitação da diluição do Anexo IV junto com este contrato.

A entrega desse termo assinado é condição para o pagamento do Aporte **[ou: da primeira parcela do Aporte]**.

Enquanto o termo não for entregue, o atraso no pagamento não é considerado inadimplemento do Investidor.

4.7. **Dissolução ou falência.** Se a Startup for dissolvida ou tiver a falência decretada antes da conversão, o Investidor receberá parte do que sobrar depois de pagos os credores, antes dos sócios.

Ele recebe até o maior entre o valor do Aporte e o valor que lhe caberia com a conversão pelo Preço Teto **[ajustar à estrutura societária e ao acordo de sócios]**. Se houver outros instrumentos conversíveis, o Investidor e os seus titulares dividirão o valor disponível em igualdade de condições, na proporção do que pagaram e ainda não converteram, salvo se o Investidor aceitar por escrito outra ordem.

4.8. **Procuração irrevogável.** Para garantir o cumprimento das cláusulas 4.5, 4.9, 5.1 e 5.2, a Startup e cada Sócio ou Acionista assinam, junto com este contrato, uma procuração em favor do Investidor, no modelo do Anexo III.

A procuração é irrevogável, porque é condição deste contrato e meio de cumprir as obrigações nele assumidas, e uma eventual revogação não terá efeito (Código Civil, art. 684).

Se os atos não forem praticados no prazo da cláusula 4.5, o Investidor poderá, em nome dos outorgantes: aprovar e assinar a transformação da Startup em S/A, quando exigida pela Rodada Qualificada; aprovar e assinar o aumento de capital, a alteração do contrato social ou a ata da assembleia geral, o boletim de subscrição e os registros nos livros societários; e pedir o registro na Junta Comercial, seguindo as formalidades legais.

Se um Sócio ou Acionista morrer ou se tornar incapaz, os seus sucessores ou representantes deverão confirmar a procuração ou assinar outra, nos mesmos termos (cláusula 15.1). Os

> outorgantes autorizam o Investidor a praticar esses atos também em seu próprio benefício (Código Civil, art. 117).
>
> A procuração não impede o Investidor de pedir à Justiça o cumprimento das obrigações (Código de Processo Civil, art. 501).

4.9. **Conversão voluntária, total ou parcial.** Durante o Prazo Máximo de Conversão, o Investidor poderá, a qualquer momento e a seu critério, converter o valor já pago do Aporte pelo Preço Teto, de uma só vez ou em parcelas, nos valores e nas datas que escolher, por pedido escrito à Startup, sem valor mínimo nem limite de conversões, seguindo os critérios da cláusula 4.10.

Cada pedido é um evento de conversão para os fins das cláusulas 4.5 e 4.8.

Depois de uma conversão parcial, cada nova conversão pelo Preço Teto, inclusive a do Saldo do Aporte, segue esta conta: calcula-se, pela cláusula 4.4, quantas quotas ou ações o Investidor receberia se convertesse todo o Aporte naquela data, e multiplica-se esse número pela fração do Aporte que está sendo convertida.

Nessa conta, as quotas ou ações que o Investidor já recebeu por este contrato não entram na Capitalização Totalmente Diluída. Assim, a soma das conversões pelo Preço Teto chega exatamente ao Percentual Teto. Na conversão pelo Preço com Desconto, o número é o valor convertido dividido por esse preço.

O Saldo do Aporte (cláusula 1.8) continua regido por este contrato. As cláusulas 4.1 a 4.3, 4.7 e 9 passam a valer apenas para ele, e, nelas, a palavra “Aporte” deve ser lida como a parte já paga do Saldo do Aporte. A base das penalidades continua sendo a da cláusula 1.8.

4.10. **Critérios da conversão parcial.** A conversão em parcelas segue estes critérios:

(a) **Pedido:** o pedido do Investidor indicará o valor a converter, que não poderá exceder a parte do Aporte efetivamente paga e ainda não convertida. Pago o Aporte integralmente, o Investidor define livremente, durante o prazo, os valores e as datas de cada conversão.

(b) **Data-base:** o cálculo considerará a Capitalização Totalmente Diluída na data em que a Startup recebe o pedido.

(c) **Cálculo:** em até **[5]** dias úteis depois de receber o pedido, a Startup enviará ao Investidor o *cap table* atualizado e o cálculo do número de quotas ou ações, para conferência. O prazo da cláusula 4.5 começa a contar desse envio ou, se a Startup não enviar, do fim do prazo para o envio.

(d) **Reunião de pedidos:** os pedidos recebidos enquanto outro estiver em formalização poderão ser reunidos em um único aumento de capital, mantida a data-base de cada um.

(e) **Rodada ou venda em curso:** recebido o aviso de Rodada Qualificada ou de Evento de Liquidez (cláusula 6.1), novos pedidos ficam suspensos até o fechamento ou a desistência da

operação. Se a operação se concluir, o Saldo do Aporte será convertido pelas cláusulas 4.1 ou 4.2.

(f) **Custos:** as despesas com alterações societárias e registros de cada conversão ficam a cargo da Startup. Se o Investidor as pagar, inclusive ao exercer a procuração da cláusula 4.8, a Startup o reembolsará em até **[10]** dias corridos da apresentação dos comprovantes.

4.11. **Saída por valor simbólico.** A partir de **[12]** meses do primeiro pagamento do Aporte e até o fim do Prazo Máximo de Conversão, o Investidor poderá, se quiser e por aviso escrito, transferir à Startup, pelo preço de R$ 1,00 **[ou outro valor simbólico]**, os seus direitos sobre a parte do Aporte paga e ainda não convertida.

A Startup já aceita essa transferência, que encerra este contrato quanto a essa parte (Código Civil, art. 381). As quotas ou ações já recebidas pelo Investidor não são afetadas, e nenhuma das Partes deve à outra restituição, penalidade ou indenização, salvo obrigações já vencidas.

O valor fica no patrimônio líquido da Startup, sem emissão de novas quotas ou ações, e não pode ser distribuído aos sócios. A saída não é permitida enquanto houver parcela do Aporte vencida e não paga **[avaliar com o contador o tratamento tributário da operação para a Startup e para o Investidor]**.

4.12. **Saída na nova rodada.** Em qualquer nova captação de recursos da Startup, seja ou não Rodada Qualificada, o Investidor poderá negociar com os novos investidores a venda, total ou parcial, das quotas ou ações recebidas na conversão ou, antes dela, a cessão deste contrato (cláusula 10).

A venda depende de acordo entre o Investidor e os novos investidores, em condições livremente negociadas. Ninguém é obrigado a comprar, e a negociação não altera a conversão nem os demais direitos do Investidor.

Se os novos investidores não quiserem comprar, a participação do Investidor seguirá o destino da nova rodada, como a dos Sócios ou Acionistas, inclusive quanto à diluição, sem prejuízo do seu direito de preferência na nova emissão (cláusula 4.6, b).

A Startup avisará o Investidor da nova captação assim que iniciar as negociações e, se ele pedir, informará aos novos investidores o seu interesse em vender.

Os Sócios ou Acionistas não se oporão à venda (Código Civil, art. 1.057) **[e renunciam ao direito de preferência sobre a participação vendida, ou: e a venda seguirá o direito de preferência do acordo de sócios]**.

Cláusula 5 Transformação em S/A e reorganização

> **EM RESUMO**
> Se a rodada exigir uma S/A, a empresa se transforma e o investidor recebe ações. Se preferir, o investidor pode converter antes, com a empresa ainda em LTDA, e as quotas viram ações na transformação. Se a empresa for reorganizada, por exemplo com a criação de uma *holding*, os direitos do investidor passam para a sociedade que ficar com o negócio.

5.1. Se a Rodada Qualificada exigir a transformação da LTDA em S/A, os Sócios ou Acionistas se obrigam a aprová-la, e a conversão do Saldo do Aporte ocorrerá depois da transformação, em ações, pelas regras da cláusula 4, salvo se o Investidor preferir converter antes, como permite a cláusula 5.2.

5.2. A transformação em S/A não é condição para a conversão. O Investidor pode, se quiser, converter o valor já pago do Aporte, no todo ou em parte, com a Startup ainda constituída como LTDA, inclusive antes da transformação exigida pela Rodada Qualificada. Na transformação, as quotas do Investidor serão substituídas por ações, na mesma proporção e com os direitos do acordo de sócios (cláusula 4.6).

5.3. **Reorganização.** Se, antes da conversão total, a Startup passar por uma reorganização societária que não seja Evento de Liquidez, como a criação de uma *holding*, uma incorporação, uma cisão ou a transferência do negócio para outra sociedade, no Brasil ou no exterior, os direitos do Investidor passam para a sociedade que ficar com o negócio ou com o seu controle, nas mesmas condições deste contrato.

A Startup e os Sócios ou Acionistas tomarão as medidas necessárias antes de concluir a reorganização, e o Investidor não poderá ficar em situação pior do que a prevista neste contrato.

Parte 3: direitos, deveres e proteções

Cláusulas 6 a 9. O que cada Parte pode exigir e o que acontece se algo der errado.

Cláusula 6 Direitos do Investidor até a conversão

> **EM RESUMO**
> Até a conversão, o investidor recebe relatórios, que incluem a prestação de contas do uso do dinheiro conforme o plano. Se as partes quiserem, ele também pode ter condições mais favoráveis, acompanhar a rodada e fazer um aporte adicional. Código-fonte e segredos do negócio ficam protegidos.

6.1. **Informação.** A Startup enviará ao Investidor, na periodicidade do quadro-resumo, relatório com as demonstrações financeiras e os principais indicadores do negócio e o avisará previamente de qualquer Rodada Qualificada ou Evento de Liquidez.

6.2. **Condições mais favoráveis [opcional].** Se, antes da conversão, a Startup assinar outro instrumento conversível com teto de *valuation* menor ou desconto maior, o Investidor poderá optar por aplicar essas condições a este contrato.

6.3. **Acompanhamento da rodada [opcional].** O Investidor poderá participar da Rodada Qualificada, nas mesmas condições dos novos investidores, para manter o percentual obtido com a conversão.

6.4. **Prestação de contas do plano de uso.** Até que todo o Aporte seja usado, os relatórios da cláusula 6.1 incluirão a execução do plano de uso do Anexo I, com:

(a) os valores utilizados no período, por finalidade do plano;

(b) o valor acumulado utilizado e o saldo ainda não utilizado;

(c) o percentual de desvio acumulado em relação ao plano, com a justificativa de cada desvio; e

(d) a relação dos pagamentos acima de R$ **[valor]**.

O Investidor pode pedir os comprovantes de qualquer pagamento, e a Startup deve apresentá-los em até **[10]** dias úteis. Se a Startup não prestar contas no prazo nem regularizar a situação em até **[10]** dias úteis depois de notificada, presume-se que houve desvio acima da tolerância, salvo se ela provar o contrário.

6.5. **Limite do acesso a informações.** Os direitos de informação deste contrato não incluem o acesso a código-fonte, segredos de negócio ou outras informações estratégicas, salvo autorização da Startup. Tudo o que o Investidor receber fica sujeito à cláusula 12.

6.6. **Aporte adicional [opcional]**. Durante o Prazo Máximo de Conversão, o Investidor poderá fazer novo aporte de até R$ **[valor]**, nas mesmas condições deste contrato, por aviso escrito e pagamento à Startup. O valor adicional passa a fazer parte do Aporte, o Percentual Teto é recalculado, e o seu uso seguirá um aditivo ao plano de uso aprovado pelas Partes.

Cláusula 7 Obrigações da Startup e dos Sócios ou Acionistas

> **EM RESUMO**
> A startup mantém a contabilidade e o *cap table* em dia, avisa sobre novos instrumentos conversíveis e apresenta o cálculo de cada conversão, que o investidor pode contestar. Também exige que novos investidores respeitem este contrato, não reduz o capital sem autorização, avisa sobre as reuniões de sócios e informa fatos relevantes.

7.1. A Startup manterá a escrituração contábil e o *cap table* atualizados, com o registro deste contrato.

7.2. A Startup avisará o Investidor antes de assinar novos instrumentos conversíveis.

7.3. Em toda conversão, a Startup enviará ao Investidor o *cap table* na data-base e a memória de cálculo do número de quotas ou ações. O Investidor pode contestar o cálculo em até **[5]** dias úteis depois de recebê-lo, e a contestação não impede a conversão da parte sobre a qual não há divergência.

7.4. **Novos investidores.** Antes de admitir novos sócios ou de assinar novos instrumentos conversíveis, a Startup obterá dos novos investidores declaração escrita de que conhecem este contrato e respeitarão os direitos do Investidor. Nenhum contrato posterior poderá impedir ou dificultar o cumprimento deste, salvo concordância escrita do Investidor.

A prioridade dos investidores mais recentes, prevista na cláusula 4.6, vale apenas para os direitos de preferência e não afeta o direito de conversão garantido por este contrato.

7.5. **Capital social.** Antes da conversão total, a Startup não reduzirá o seu capital social sem a concordância escrita do Investidor.

7.6. **Atos societários.** A Startup avisará o Investidor, com pelo menos **[15]** dias de antecedência, das reuniões e assembleias de sócios, com data e assuntos, e enviará cópia dos atos societários em até **[10]** dias úteis da sua realização. Antes da conversão, o Investidor não vota nessas reuniões (cláusula 2.4).

7.7. **Fatos relevantes.** A Startup avisará o Investidor, assim que souber, de qualquer fato que possa afetar a conversão ou o cumprimento deste contrato, como processos relevantes, bloqueios judiciais ou a perda de contratos importantes. Os relatórios da cláusula 6.1 informarão também os contratos assinados entre a Startup e os seus sócios, administradores ou pessoas ligadas a eles.

Cláusula 8 Declarações

> **EM RESUMO**
> Cada lado confirma o que é verdade sobre si, e o investidor reconhece o risco de perder o aporte. Os sócios ou acionistas transferem para a startup a propriedade intelectual que criaram para o negócio, e o *cap table* completo fica anexo ao contrato. As partes declaram que negociaram livremente todas as cláusulas, com os seus assessores jurídicos, e que o contrato não é de adesão.

8.1. A Startup e os Sócios ou Acionistas declaram que a Startup está regularmente constituída, que os signatários têm poderes para assinar este contrato e que as informações prestadas ao Investidor são verdadeiras.

8.2. O Investidor declara que conhece os riscos do investimento em startups, inclusive o de perder todo o valor aportado, e que os recursos têm origem lícita. Se o Investidor for pessoa jurídica ou fundo, declara também que os signatários têm poderes para assinar este contrato.

8.3. **Contrato paritário.** As Partes declaram que este contrato é empresarial, paritário e simétrico, ou seja, negociado entre partes em condições equivalentes, que não é um contrato de adesão e

que todas as suas cláusulas, inclusive as que alocam riscos e fixam penalidades, foram livremente negociadas por elas, com o auxílio dos seus assessores jurídicos (Lei 13.874/2019, art. 3º, VIII; Código Civil, art. 421-A).

As penalidades deste contrato foram fixadas no mesmo patamar para a Startup, os Sócios ou Acionistas e o Investidor, como expressão da bilateralidade das obrigações e da alocação de riscos que as Partes negociaram.

8.4. A Startup e os Sócios ou Acionistas declaram também que:

(a) a Startup está em dia com as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salvo o que tiverem informado por escrito ao Investidor;

(b) não há processos ou ameaças relevantes contra a Startup além dos informados por escrito;

(c) a Startup é titular, ou tem direito de uso, das marcas, dos softwares, dos domínios e dos demais direitos de propriedade intelectual necessários ao seu negócio; e

(d) as quotas ou ações entregues ao Investidor em cada conversão estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame ou restrição, como penhor, penhora, usufruto, alienação fiduciária, opção de compra, restrição judicial ou direito de terceiros, salvo as regras do acordo de sócios da cláusula 4.6.

8.5. **Propriedade intelectual.** Os Sócios ou Acionistas cedem à Startup, de forma definitiva, os direitos de propriedade intelectual que criaram ou vierem a criar relacionados ao negócio dela, como softwares, marcas e conteúdos, sem custo para a Startup, e assinarão os documentos necessários para formalizar essa cessão.

Para obras futuras, a cessão vale pelo prazo máximo de cinco anos (Lei 9.610/1998, art. 51), e os Sócios ou Acionistas se obrigam a renová-la enquanto forem sócios.

8.6. **Integridade.** As Partes declaram que cumprem e cumprirão as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro (Lei 12.846/2013 e Lei 9.613/1998) e que não usarão este contrato nem os recursos do Aporte para fins ilícitos.

8.7. **Cap table.** A Startup e os Sócios ou Acionistas declaram que o Anexo V mostra, de forma completa e correta, todos os Sócios ou Acionistas, Outros Investidores e Beneficiários de *Vesting* da Startup na data de assinatura, com as respectivas participações e condições.

Cláusula 9 Restituição em caso de inadimplemento grave

EM RESUMO

Se a startup ou os sócios ou acionistas cometerem inadimplemento grave antes da conversão total, o investidor pode pedir de volta o que pagou e ainda não foi convertido, com multa de 25% sobre a parte do aporte ainda não convertida, em até 10 dias da notificação acompanhada de provas, além dos demais prejuízos.

9.1. Antes da conversão total do Aporte, se a Startup ou qualquer Sócio ou Acionista cometer inadimplemento grave, o Investidor poderá exigir a restituição do valor pago e ainda não convertido, acrescido de multa compensatória de 25% do Saldo do Aporte (cláusula 1.8). A Startup e os Sócios ou Acionistas responderão solidariamente pelo pagamento, que deverá ser feito em até 10 dias corridos do recebimento de notificação acompanhada das provas.

9.2. Para os fins deste contrato, considera-se inadimplemento grave:

(a) dolo, fraude ou simulação;

(b) o uso dos recursos em desacordo com o plano de uso do Anexo I, acima da tolerância da cláusula 3.7;

(c) a falsidade das declarações da Startup ou dos Sócios ou Acionistas nas cláusulas 8.1, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 13.7;

(d) a prática de atos para impedir ou atrasar a conversão **[ajustar]**; e

(e) o descumprimento do prazo de adequação da cláusula 13.8, se a Startup não o regularizar em até **[30]** dias corridos depois de notificada.

9.3. Qualquer pagamento previsto neste contrato que for feito com atraso, por qualquer das Partes, será acrescido de correção monetária pelo **[índice]** e de juros de mora de 1% ao mês, contados do vencimento.

9.4. Como a penalidade da cláusula 3.5, a multa é o valor mínimo da indenização, e o Investidor pode cobrar os prejuízos que passarem desse valor (Código Civil, art. 416, parágrafo único).

9.5. Paga a restituição, este contrato termina quanto à parte não convertida, sem afetar as quotas ou ações já recebidas pelo Investidor. A restituição resulta apenas do inadimplemento e não muda a natureza do Aporte prevista na cláusula 2.

Parte 4: regras gerais

Cláusulas 10 a 15. Cessão, tributos, sigilo, dados pessoais, desvinculação trabalhista e regras finais.

Cláusula 10 Cessão

EM RESUMO

O investidor pode transferir o contrato a outra pessoa, avisando a startup. Quem recebe assume os direitos e as obrigações, e o investidor original continua responsável pelas parcelas que faltarem.

10.1. O Investidor pode transferir a sua posição neste contrato a outra pessoa, avisando antes a Startup **[ou: com autorização prévia da Startup, que só poderá ser negada por motivo justo]**.

10.2. Quem receber a posição assume todos os direitos e obrigações do Investidor, inclusive o pagamento das parcelas do Aporte que ainda faltarem. Até o pagamento integral do Aporte, o Investidor continua responsável por essas parcelas junto com quem recebeu a posição.

Cláusula 11 Tributos

> **EM RESUMO**
> Cada parte paga os seus tributos. Se uma pagar tributo que cabia à outra, é reembolsada. O aporte não é receita da startup nem empréstimo.

11.1. Cada Parte paga os seus próprios tributos.

11.2. As Partes reconhecem que o Aporte não constitui receita da Startup nem operação de crédito **[avaliar com o contador o tratamento do IOF e do ganho de capital]**.

11.3. **Reembolso de tributos.** Se uma Parte for obrigada a pagar tributo, multa ou encargo que cabia à outra, inclusive por retenção na fonte ou por responsabilidade prevista em lei, a Parte responsável a reembolsará em até **[10]** dias corridos do pedido acompanhado do comprovante, com os encargos da cláusula 9.3.

11.4. **Aviso de cobrança.** A Parte que receber cobrança de tributo que cabe à outra avisará a ela em até **[5]** dias úteis, para que possa se defender ou pagar diretamente, salvo se o prazo da cobrança não permitir esperar.

Cláusula 12 Confidencialidade

> **EM RESUMO**
> Os termos do contrato e as informações trocadas ficam em sigilo, com exceções claras e algumas divulgações permitidas, como aos assessores e a futuros investidores. Ordens da Justiça ou de autoridades são cumpridas no limite do essencial, e quem quebrar o sigilo paga multa, além dos prejuízos.

12.1. As Partes manterão em sigilo os termos deste contrato e as informações recebidas em razão dele, durante a sua vigência e por **[3]** anos depois do seu término, salvo autorização da outra Parte. Cada Parte responde pelo sigilo também em relação aos seus sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços.

12.2. Não são sigilosas as informações que:

(a) sejam ou se tornem públicas sem violação deste contrato;

(b) a Parte comprovadamente já conhecia antes; ou

(c) a Parte desenvolveu sozinha, sem usar a informação recebida.

12.3. **Divulgações permitidas.** Cada Parte pode compartilhar as informações deste contrato, apenas na medida necessária e sob compromisso de sigilo:

(a) com os seus advogados, contadores e auditores;

(b) com potenciais investidores ou compradores da Startup, ou interessados na posição do Investidor (cláusula 10), para análise do negócio, desde que a Startup autorize; e

(c) se o Investidor for um fundo ou um veículo de investimento, com os seus cotistas, gestores e administradores, nos relatórios regulares.

A existência do investimento pode ser divulgada, sem valores nem condições, se as Partes concordarem por escrito.

12.4. **Ordem judicial ou administrativa.** Se a lei ou uma ordem judicial ou de autoridade administrativa exigir a revelação de informação sigilosa, a Parte poderá cumpri-la, revelando apenas o essencial para atender à exigência.

A Parte avisará a outra por escrito assim que receber a exigência, para que ela possa tomar as medidas que entender cabíveis. Se a lei ou a ordem exigir sigilo, como em uma investigação em andamento, o aviso será feito assim que esse sigilo deixar de existir.

12.5. **Multa.** A Parte que descumprir esta cláusula pagará à Parte prejudicada multa de **[10]% do Aporte** por violação, como cláusula penal. A multa é o valor mínimo da indenização, e a Parte prejudicada pode cobrar os prejuízos que passarem desse valor (Código Civil, art. 416, parágrafo único).

Cláusula 13 Proteção de dados e adequação regulatória

EM RESUMO

Os dados pessoais trocados por causa do contrato só podem ser usados para cumpri-lo e para cumprir a lei. Os relatórios usam dados agregados sempre que possível, e incidentes de segurança devem ser avisados. A startup declara se está adequada às leis de proteção de dados, ao ECA Digital e às boas práticas de governança de IA e, se não estiver, se adequa no prazo combinado. Antes da conversão, o investidor não responde por incidentes nem por multas aplicadas à startup.

13.1. **Finalidade.** As Partes tratarão os dados pessoais umas das outras, e os dos seus representantes e testemunhas, apenas para assinar e cumprir este contrato, registrar os atos societários, cumprir obrigações legais e regulatórias e exercer direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais (Lei 13.709/2018, art. 7°, II, V, VI e IX). Cada Parte é controladora dos dados que trata para as suas próprias finalidades.

13.2. **Dados de terceiros nos relatórios.** Os relatórios e a prestação de contas das cláusulas 6 e 7 usarão dados agregados ou anonimizados sempre que possível. Dados pessoais de clientes, empregados e prestadores da Startup só serão compartilhados quando indispensáveis, como em comprovantes de pagamento, e o Investidor os usará apenas para conferência.

13.3. **Compartilhamento.** Os dados só poderão ser compartilhados nas hipóteses da cláusula 12.3, com o mínimo necessário. Se houver transferência para outro país, ela seguirá as regras do art. 33 da Lei 13.709/2018.

13.4. **Segurança e incidentes.** Cada Parte adotará medidas de segurança adequadas para proteger os dados (art. 46). Se houver incidente de segurança com dados recebidos por causa deste contrato, a Parte responsável avisará as demais em até **[3]** dias úteis da ciência, sem prejuízo das comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando exigidas (art. 48).

13.5. **Direitos dos titulares.** Cada Parte atenderá aos pedidos dos titulares sobre os dados que controla e colaborará com as demais quando o pedido envolver dados compartilhados.

13.6. **Guarda e eliminação.** Os dados serão guardados enquanto este contrato vigorar e, depois, apenas pelo prazo exigido por lei ou necessário para o exercício de direitos. Em seguida, serão eliminados ou anonimizados (art. 16).

13.7. **Adequação regulatória.** A Startup declara que, na data de assinatura, a sua situação é a seguinte:

(a) proteção de dados pessoais (Lei 13.709/2018 e demais normas aplicáveis): **[adequada, parcialmente adequada ou não adequada]**;

(b) proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Lei 15.211/2025, o ECA Digital), se o seu produto ou serviço for direcionado a eles ou de acesso provável por eles: **[adequada, parcialmente adequada, não adequada ou não se aplica]**; e

(c) boas práticas de governança de inteligência artificial adotadas pelo mercado na data da declaração, se desenvolver ou usar sistemas de IA no seu negócio: **[adotadas, parcialmente adotadas, não adotadas ou não se aplica]**.

13.8. **Plano de adequação.** Se a situação de qualquer desses itens for parcial ou não adequada, a Startup se obriga a concluir a adequação em até **[180]** dias da assinatura e a comprovar a conclusão ao Investidor por escrito. A adequação inclui, no mínimo, as medidas a seguir, conforme se apliquem ao negócio da Startup:

(a) **Proteção de dados pessoais:**

(i) encarregado pelo tratamento de dados pessoais nomeado, salvo para agente de tratamento de pequeno porte dispensado pela ANPD (Resolução CD/ANPD 2/2022, art. 11), que deve manter o canal do item (v);

(ii) inventário de dados pessoais e matriz de riscos;

(iii) política institucional de proteção de dados pessoais;

(iv) termos de uso e aviso de privacidade adequados a cada aplicação;

(v) canal para o exercício dos direitos dos titulares;

(vi) política de segurança da informação;

(vii) plano de resposta a incidentes; e

(viii) relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando exigido.

(b) **Crianças e adolescentes (ECA Digital), quando se aplicar: [medidas exigidas pela Lei 15.211/2025, como verificação de idade, supervisão parental e configurações de proteção por padrão]**.

(c) **Inteligência artificial, quando se aplicar:**

(i) política de governança de inteligência artificial; e

(ii) **[inventário dos sistemas de IA usados no negócio, com a avaliação dos seus riscos]**.

(d) **[outras medidas exigidas pelo negócio]**.

13.9. **Proteção do Investidor.** Antes de qualquer conversão, o Investidor não responde por incidente de segurança com dados pessoais, por descumprimento dessas normas ou por sanção aplicada à Startup por autoridade reguladora. Se for cobrado ou incluído em processo por esses motivos, valem as regras de defesa e reembolso da cláusula 14.2.

Cláusula 14 Desvinculação trabalhista

> **EM RESUMO**
> O investidor não tem vínculo trabalhista com a startup nem com quem trabalha para ela. Se for cobrado ou processado por dívida trabalhista, previdenciária ou fiscal da startup, ela e os sócios ou acionistas o defendem e reembolsam tudo o que ele pagar.

14.1. **Sem vínculo trabalhista.** Este contrato não cria vínculo de emprego, de prestação de serviços ou de representação entre o Investidor e a Startup, os Sócios ou Acionistas ou as pessoas que trabalham para eles. A Startup e os Sócios ou Acionistas são os únicos responsáveis por essas pessoas e pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

14.2. **Proteção do Investidor.** Se o Investidor for cobrado ou incluído em processo por obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal da Startup ou dos Sócios ou Acionistas, estes e a Startup, de forma solidária:

(a) pedirão a exclusão do Investidor do processo e assumirão a sua defesa, com o advogado que ele aprovar, ou pagarão os honorários do advogado que ele escolher **[ou: até o limite de R$ (valor)]**;

(b) reembolsarão ao Investidor tudo o que ele desembolsar, como condenações, acordos, custas, honorários e depósitos, em até **[10]** dias corridos do pedido acompanhado do comprovante, com os encargos da cláusula 9.3; e

(c) liberarão, em até **[10]** dias corridos do pedido, os valores ou bens do Investidor que forem bloqueados ou penhorados, por pagamento, depósito ou substituição da garantia.

O Investidor avisará a Startup sobre a cobrança ou o processo em até **[5]** dias úteis do recebimento, para não prejudicar a defesa. Esta proteção continua valendo depois do término deste contrato.

Cláusula 15 Disposições gerais

> **EM RESUMO**
> Regras sobre sucessores, validade das cláusulas, avisos entre as partes, alterações, novação, prazo para o investidor responder a pedidos de aprovação, custos, término, assinatura eletrônica, cobrança na Justiça e solução de conflitos, primeiro por mediação e, se não houver acordo, por arbitragem.

15.1. **Irrevogabilidade e sucessores.** Nenhuma das Partes pode desistir deste contrato, salvo nos casos nele previstos. O contrato obriga as Partes, os intervenientes e os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

15.2. Se uma cláusula for considerada inválida, as demais continuam valendo, e as Partes negociarão de boa-fé outra de efeito equivalente.

15.3. **Avisos e notificações.** Os avisos, pedidos e notificações previstos neste contrato serão feitos por escrito, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento, nos endereços e contatos do quadro-resumo, para as Partes, ou nos do Anexo IV, para os demais intervenientes. O e-mail é considerado recebido no dia útil seguinte ao envio, salvo se houver aviso automático de falha na entrega.

Quem mudar de endereço ou de contato deve avisar os demais signatários. Enquanto não houver esse aviso, valem as notificações enviadas para o endereço ou o contato informado neste contrato.

15.4. **Alterações.** Este contrato só pode ser alterado por documento escrito assinado por todas as Partes.

15.5. **Tolerância e novação.** Se uma Parte deixar de exigir um direito em algum momento, isso não significa renúncia nem alteração do contrato, e ela pode exigi-lo depois.

A novação só ocorre se for expressa, em documento escrito assinado por todas as Partes (Código Civil, art. 361), e não se admitem interpretações que criem direitos, obrigações ou renúncias não previstos neste contrato.

15.6. **Acordo integral.** Este contrato substitui as negociações e os documentos anteriores sobre o mesmo assunto, como propostas e *term sheets*.

15.7. **Aprovações do Investidor.** Quando este contrato exigir a aprovação do Investidor, ele responderá de boa-fé em até **[5]** dias úteis do pedido. Sem resposta nesse prazo, o pedido é considerado aprovado, salvo nos casos das cláusulas 3.3, 4.7, 7.4 e 7.5, em que o silêncio não vale como aprovação.

15.8. **Custos.** Cada Parte paga os seus próprios assessores. Os custos de registro dos atos societários seguem a cláusula 4.10, f.

15.9. **Término.** Este contrato termina com a conversão total do Aporte, com a saída das cláusulas 4.3 e 4.11, com a extinção da cláusula 3.5, b, ou com a restituição da cláusula 9.

Continuam valendo depois do término, pelos prazos nelas previstos: a cláusula 4.6, até a assinatura do acordo de sócios; as cláusulas 4.12, 8.5, 11.3, 12, 13, 14 e 15.11; a responsabilidade pelas declarações da cláusula 8; e as obrigações já vencidas.

15.10. **Assinatura eletrônica e título executivo.** As Partes admitem a assinatura deste contrato em meio eletrônico ou digital, com ou sem certificado emitido pela ICP-Brasil, e reconhecem o seu conteúdo como verdadeiro, íntegro e válido (Medida Provisória 2.200-2/2001, art. 10, § 2º).

Este contrato é título executivo extrajudicial, ou seja, pode ser cobrado diretamente na Justiça quanto às obrigações de valor e conteúdo certos, como os atos de conversão, a devolução e o pagamento de valores calculados conforme as cláusulas 3.5 e 4.10, f (Código de Processo Civil, art. 784, III).

Assinado eletronicamente, o contrato vale como título executivo extrajudicial sem a assinatura de testemunhas, desde que a sua integridade seja conferida pelo provedor de assinatura (Código de Processo Civil, art. 784, § 4º).

As obrigações que dependem de prova, como as da cláusula 9, serão resolvidas na forma da cláusula 15.11.

15.11. **Solução de conflitos.** Os conflitos decorrentes deste contrato seguirão duas etapas:

(a) **Mediação:** a Parte interessada convidará as demais, por escrito, para uma mediação, que poderá ser feita por plataforma *online*, na câmara ou plataforma indicada no quadro-resumo (Lei 13.140/2015). A mediação durará até 30 dias corridos contados do convite, salvo se as Partes concordarem em prorrogá-la, e os seus custos serão divididos igualmente.

(b) **Arbitragem:** se não houver acordo nesse prazo, ou se alguma Parte não comparecer à mediação, o conflito será resolvido de forma definitiva por arbitragem, administrada pela câmara indicada no quadro-resumo, conforme o seu regulamento (Lei 9.307/1996, art. 4º).

A arbitragem terá **[um árbitro]**, sede em **[cidade]**, será conduzida em português e será sigilosa.

Enquanto durar a mediação, o prazo de prescrição fica suspenso (Lei 13.140/2015, art. 17, parágrafo único). As Partes só poderão recorrer à Justiça da comarca de **[cidade]** para pedir medidas urgentes antes de instalada a arbitragem, para executar este contrato como título executivo (cláusula 15.10) e para executar a sentença arbitral.

Se um Beneficiário de *Vesting* for empregado da Startup, a arbitragem só valerá para ele nos limites do art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

[Local e data]

Startup **[nome do representante]**	Investidor **[nome]**
Sócio ou Acionista **[nome]**	Sócio ou Acionista **[nome]**
Outro Investidor (interveniente) **[nome]**	Beneficiário de *Vesting* (interveniente) **[nome]**

[repetir os campos de assinatura para cada Sócio ou Acionista e para cada interveniente qualificado no Anexo IV]

Testemunhas: opcionais. Só são necessárias se o contrato for assinado presencialmente, em papel (Código de Processo Civil, art. 784, III). Na assinatura eletrônica, ficam dispensadas (art. 784, § 4º).

Testemunha **[nome e CPF]**	Testemunha **[nome e CPF]**

Anexo I: plano de uso dos recursos

Este anexo integra o Contrato de Adiantamento para Futura Emissão (CAFE) celebrado entre **[Startup]** e **[Investidor]** em **[data]** e define a forma de utilização do Aporte (cláusula 3.2).

[Descrever as finalidades aprovadas pelas Partes, com o valor ou o percentual do Aporte destinado a cada uma e o cronograma previsto.]

Aprovado pelas Partes em **[data]**.

Modelo aberto · CC BY 4.0

Anexo II: exemplos de conversão e de penalidades

Os exemplos usam números hipotéticos, apenas para ilustrar as cláusulas 3, 4 e 9. Premissas: Aporte de R$ 500.000; Teto de *Valuation* de R$ 10.000.000; Desconto de 20%; Capitalização Totalmente Diluída de 1.000.000 de quotas antes da conversão, todas emitidas; capital social de R$ 10.000, com quotas de R$ 0,01; nenhum outro instrumento conversível.

> O Percentual Teto é 5% (R$ 500.000 ÷ R$ 10.000.000). Pela fórmula da cláusula 4.4, N = (5% × 1.000.000) ÷ (1 − 5%) = 52.631 quotas, desprezadas as frações. Com isso, o Investidor terá 5% do capital após a conversão, e o Preço Teto será de R$ 9,50 por quota (R$ 500.000 ÷ 52.631). O Aporte é 50 vezes maior que o capital social, mas isso não altera a participação: R$ 526,31 (52.631 quotas × R$ 0,01) vão para o capital social e R$ 499.473,69, para a reserva de capital. Se todo o Aporte fosse levado ao capital pelo valor nominal das quotas, o Investidor receberia 50.000.000 de quotas, cerca de 98% da Startup, resultado que a cláusula 4.4 impede.

Cenário	Preço da rodada	Preço com Desconto	Preço de conversão	Quotas do Investidor
Rodada Qualificada com preço alto	R$ 15,00	R$ 12,00	R$ 9,50 (Preço Teto)	**52.631**
Rodada Qualificada com preço baixo	R$ 11,00	R$ 8,80	R$ 8,80 (Preço com Desconto)	**56.818**
Fim do Prazo Máximo sem rodada	não há	não se aplica	R$ 9,50 (Preço Teto)	**52.631**

Preferência no Evento de Liquidez. Em um Evento de Liquidez antes da rodada, vale a preferência da cláusula 4.2. Se a empresa for vendida por R$ 5.000.000, os 5% do Investidor valeriam R$ 250.000, e ele recebe primeiro o valor do Aporte, R$ 500.000. Se for vendida por R$ 30.000.000, os 5% valem R$ 1.500.000, e ele recebe esse valor, sem somar o Aporte.

Venda por R$ 5 milhões	Participação de 5%: R$ 250.000. Valor do Aporte: R$ 500.000. Investidor recebe R$ 500.000, o valor do Aporte.
Venda por R$ 30 milhões	Participação de 5%: R$ 1.500.000. Valor do Aporte: R$ 500.000. Investidor recebe R$ 1.500.000, o valor da participação.

Penalidades. As penalidades das cláusulas 3.5 e 9.1 são de 25% do Saldo do Aporte, isto é, do valor contratado ainda não convertido, para os dois lados. Nos exemplos, o Aporte contratado é de R$ 500.000.

Investidor pagou R$ 300.000 e parou	Saldo do Aporte: R$ 500.000. Penalidade: R$ 125.000. A Startup fica com R$ 125.000 do que recebeu e devolve R$ 175.000 em prestações.
Investidor pagou R$ 50.000 e parou	Saldo do Aporte: R$ 500.000. Penalidade: R$ 125.000. A Startup fica com os R$ 50.000 recebidos, e o Investidor paga mais R$ 75.000.

R$ 100.000 já convertidos, R$ 300.000 pagos no total	Saldo do Aporte: R$ 400.000. Penalidade: R$ 100.000. Recebido e não convertido: R$ 200.000. A Startup fica com R$ 100.000 e devolve R$ 100.000.
Inadimplemento grave da Startup depois de receber R$ 300.000	Saldo do Aporte: R$ 500.000. Multa: R$ 125.000. A Startup devolve R$ 300.000 e paga mais R$ 125.000, R$ 425.000 no total.

Anexo III: procuração

Outorgantes: **[Startup, com qualificação e representante]** e **[cada Sócio ou Acionista, com qualificação completa]**.

Outorgado: **[Investidor, com qualificação completa]**.

Origem e irrevogabilidade: esta procuração é outorgada como condição do Contrato de Adiantamento para Futura Emissão (CAFE) celebrado em **[data]** e como meio de cumprir as obrigações nele assumidas. É irrevogável, e a sua revogação não produz efeito (Código Civil, art. 684).

Poderes: somente se os outorgantes não praticarem os atos no prazo da cláusula 4.5 do CAFE, o outorgado poderá, em nome deles:

(a) votar e aprovar o aumento de capital decorrente de cada conversão, nos termos do CAFE;

(b) votar e aprovar a transformação da Startup em sociedade anônima, quando exigida pela Rodada Qualificada;

(c) renunciar, em nome dos Sócios ou Acionistas, ao direito de preferência sobre as quotas ou ações destinadas ao outorgado;

(d) assinar a alteração do contrato social, a ata da assembleia geral, o boletim de subscrição e os registros nos livros societários;

(e) requerer o arquivamento dos atos na Junta Comercial, cumprir exigências e assinar os requerimentos necessários.

Limites: os poderes se restringem aos atos necessários ao cumprimento das cláusulas 4 e 5 do CAFE e não autorizam a prática de atos de gestão da Startup. Os outorgantes autorizam o outorgado a praticar esses atos também em seu próprio benefício (Código Civil, art. 117).

Prazo: até a conversão total do Aporte ou a extinção do CAFE.

[Local e data. Assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou com firma reconhecida, conforme as exigências da Junta Comercial competente.]

Anexo IV: termo de renúncia e de aceitação da diluição

Qualificação dos intervenientes: [nome, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone, condição (Outro Investidor ou Beneficiário de *Vesting*) e participação prometida, com o instrumento ou plano de origem, de cada um; repetir quantas vezes for necessário].

Os Sócios ou Acionistas estão qualificados no quadro-resumo do CAFE. A diluição de todos está no quadro do Anexo V. Os e-mails e telefones informados servem para o envio de comunicações e notificações (cláusula 15.3).

Os signatários, que constam do *cap table* do Anexo V do Contrato de Adiantamento para Futura Emissão (CAFE) assinado em [data] entre [Startup] e [Investidor], declaram conhecer esse contrato.

Em favor do Investidor, os signatários renunciam aos seus direitos de preferência, atuais ou futuros, na subscrição de novas quotas ou ações e na compra de participações vendidas por outros sócios, na medida necessária para garantir a prioridade prevista na cláusula 4.6, alíneas (b) e (f), do CAFE (Código Civil, art. 1.081, § 1º; Lei 6.404/1976, art. 171).

A renúncia é irrevogável e vale também para as quotas ou ações que os signatários vierem a receber pela conversão dos seus instrumentos ou pelo *vesting*.

Os signatários aceitam também que a conversão do CAFE dilua as suas participações, atuais ou futuras, na mesma proporção dos demais, salvo se investirem na mesma rodada, nas mesmas condições do Investidor (cláusula 4.4 do CAFE). Essa regra prevalece sobre as condições dos seus próprios instrumentos, inclusive tetos de *valuation post-money*.

[Local e data. Nome, qualificação e assinatura de cada signatário.]

Anexo V: *cap table* e diluição

Todos os Sócios ou Acionistas, Outros Investidores e Beneficiários de *Vesting* da Startup em **[data]**, antes do Aporte (cláusula 8.7), com a participação de cada um antes e depois da conversão do CAFE pelo Percentual Teto (cláusula 4.4).

Nome	Condição	Quotas ou ações	Antes (%)	Depois (%)	Condições
[nome]	[Sócio ou Acionista, Outro Investidor ou Beneficiário de *Vesting*]	[número]	[%]	[%]	**[teto, desconto, prazo]**
[nome]	[Sócio ou Acionista, Outro Investidor ou Beneficiário de *Vesting*]	[número]	[%]	[%]	**[teto, desconto, prazo]**
[nome]	[Sócio ou Acionista, Outro Investidor ou Beneficiário de *Vesting*]	[número]	[%]	[%]	**[teto, desconto, prazo]**
[Investidor]	Investidor do CAFE	[número]	0%	[%]	**CAFE**
Total		[número]	100%	100%	

A coluna “Depois” é uma estimativa na data de assinatura. A participação final de cada um é a que resultar do cálculo da cláusula 4.4 na data da conversão.

Como preencher: use a calculadora do *cap table* e da diluição que acompanha este modelo, disponível em github.com/GuilhermeAdv/cafe-modelo-aberto. Informe o Aporte, o Teto de *Valuation* e as quotas ou ações de cada um. A planilha calcula as colunas “Antes” e “Depois” e o número de quotas ou ações do Investidor. Depois, copie os resultados para este quadro.

Modelo aberto · CC BY 4.0

Nota técnica para os assessores

Esta parte é dirigida aos advogados e contadores que vão adaptar o modelo. Ela explica a base legal do CAFE e os cuidados técnicos de cada operação.

Este é um modelo aberto de contrato de investimento em startups, oferecido como ponto de partida para o debate sobre os contratos de investimento no Brasil. Ele não substitui a análise do caso concreto.

O modelo combina a lógica do SAFE com a do adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC): o aporte é irrevogável, não tem natureza de dívida e se converte em participação nos eventos e nas condições definidos no próprio contrato.

Atenção: é um modelo, não um contrato pronto

Cada operação tem particularidades: tipo societário, estágio da empresa, perfil do investidor, regime tributário e contratos já assinados. Quem for usar este modelo precisa adaptá-lo à sua realidade, com a revisão de um advogado e de um contador. Os trechos destacados entre colchetes devem ser preenchidos ou ajustados.

Base legal

Contrato atípico, com fundamento no art. 5º, § 1º, VII, da Lei Complementar 182/2021 (Marco Legal das Startups), nos arts. 421, 421-A e 425 do Código Civil e no art. 3º, VIII, da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica). Contrato paritário, negociado entre as partes com os seus assessores jurídicos, e não de adesão.

Atenção: prazo de conversão

Um parecer normativo antigo da Receita Federal (PN CST 17/1984) fixa 120 dias para a capitalização do AFAC. O CARF tem afastado essa exigência, por falta de prazo em lei, mas o tema não está pacificado.
Por isso, o modelo prevê um prazo máximo, ao fim do qual o aporte é convertido ou, por opção do investidor, transferido à startup por valor simbólico. Quanto menor o prazo, menor o risco de o aporte ser tratado como empréstimo, com cobrança de IOF.

Atenção: classificação contábil

As normas contábeis podem tratar como passivo um instrumento liquidado com um número variável de quotas ou ações, como ocorre quando há teto de *valuation* e desconto. Defina a classificação com o contador antes da assinatura.

Simples Nacional

Se a startup for optante pelo Simples Nacional, a conversão, ainda que parcial, pode excluí-la do regime nas hipóteses legais, entre elas: investidor pessoa jurídica (Lei Complementar 123/2006, art. 3º, § 4º, I); investidor pessoa física que seja empresário, sócio ou administrador de outras empresas, se a receita bruta global ultrapassar o limite legal (art. 3º, § 4º, III a V); investidor domiciliado no exterior (art. 17, II); e transformação em S/A (art. 3º, § 4º, X). Verifique com o contador antes de cada conversão.

Investidor estrangeiro

O aporte e a conversão exigem os registros próprios no Banco Central.

Atenção: investidor pessoa jurídica ou fundo

A saída por valor simbólico (cláusulas 4.3 e 4.11) pode depender de aprovação interna, se o investidor for pessoa jurídica, e o regulamento de um fundo pode não permitir essa operação. Verifique antes da assinatura.

Atenção: captação junto ao público

Este modelo foi pensado para a negociação privada entre a startup e investidores determinados. Oferecer o CAFE a um público amplo, inclusive pela internet, como no *crowdfunding*, pode caracterizá-lo como valor mobiliário, e essa captação só pode ser feita por plataforma de investimento participativo registrada na CVM (Resolução CVM 88/2022) ou nas demais hipóteses admitidas pela regulamentação. Verifique antes de divulgar a oferta.

Calculadora do *cap table* e da diluição

O modelo acompanha uma planilha para preencher o Anexo V, disponível em github.com/GuilhermeAdv/cafe-modelo-aberto. Ela pode ser baixada em .xlsx.

A planilha mostra a participação atual de cada um e quanto o Investidor receberá na conversão pelo Percentual Teto. Ela não calcula *valuation*: o Teto de *Valuation* entra como valor já negociado pelas Partes.

Como usar:

1. Na aba “Cap table”, preencha o Aporte e o Teto de *Valuation* nas células amarelas.
2. Liste todos os Sócios ou Acionistas, Outros Investidores e Beneficiários de *Vesting*, com a condição e o número de quotas ou ações de cada um.
3. A planilha calcula o Percentual Teto, a Capitalização Totalmente Diluída, as quotas ou ações do Investidor, pela fórmula N = (P × C) ÷ (1 − P) da cláusula 4.4, e as colunas “Antes” e “Depois”.
4. Copie os resultados para o quadro do Anexo V.

Cuidados:

- Para mais de dez pessoas, insira linhas no meio da tabela e copie para elas as fórmulas, para manter os totais corretos.
- Os números são uma estimativa na data de assinatura. A participação final segue o cálculo da cláusula 4.4 na data da conversão.
- A conversão pelo Preço com Desconto não entra no cálculo. Nesse caso, o número de quotas ou ações é o Aporte dividido por esse preço.

Data de referência

O modelo reflete a legislação e os entendimentos verificados em novembro de 2026.

Autoria e licença

Criado por Guilherme de Oliveira. Licenciado sob Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0): qualquer pessoa pode usar, copiar e adaptar o modelo, inclusive para fins comerciais, desde que cite o autor.

Nome: CAFE, sigla de Contrato de Adiantamento para Futura Emissão, em referência ao SAFE e à AFAC, cujas lógicas o modelo combina.

Fundamentos jurídicos

O CAFE é um contrato atípico, admitido por três conjuntos de normas que se complementam: o Marco Legal das Startups abre o rol de instrumentos de investimento, a Lei da Liberdade Econômica garante a livre estipulação nos contratos empresariais, e o Código Civil admite contratos sem modelo previsto em lei.

Marco Legal das Startups Lei Complementar 182/2021

Art. 3º	adota a valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento em iniciativas inovadoras.
Art. 5º, caput	o aporte pode resultar ou não em participação no capital, conforme a modalidade de investimento escolhida pelas partes.
Art. 5º, § 1º, VII	o rol de instrumentos é aberto e admite outros instrumentos de aporte em que o investidor não integre formalmente o quadro de sócios. É o caso do CAFE, em que o aporte antecede a subscrição.
Art. 5º, § 2º	o investidor só se torna sócio ou acionista após a conversão formal do aporte em participação (cláusula 2.4).
Art. 5º, § 3º	os valores recebidos são registrados de acordo com a natureza contábil do instrumento, o que dá base ao registro do aporte como adiantamento para futuro aumento de capital (cláusula 2.3).
Art. 8º	o investidor não tem gerência ou voto, conforme o contrato, e não responde pelas dívidas da startup, salvo dolo, fraude ou simulação com o seu envolvimento.

Lei da Liberdade Econômica Lei 13.874/2019

Art. 2º	consagra a liberdade no exercício de atividades econômicas e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado.
Art. 3º, VIII	os negócios jurídicos empresariais paritários são objeto de livre estipulação das partes, e as regras de direito empresarial se aplicam apenas de forma subsidiária ao que foi combinado, ressalvadas as normas de ordem pública.

Modelo aberto · CC BY 4.0

Código Civil Lei 10.406/2002

Art. 425	as partes podem criar contratos atípicos, observadas as normas gerais.
Art. 421, parágrafo único	nos contratos privados, prevalecem a intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.
Art. 421-A	os contratos empresariais presumem-se paritários e simétricos, as partes podem fixar parâmetros objetivos de interpretação, e a alocação de riscos que definirem deve ser respeitada. É a base das fórmulas de conversão e da preferência na saída.
Art. 113, § 2º	as partes podem pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração do negócio.
Art. 1.081, § 1º	na LTDA, os sócios têm preferência nos aumentos de capital. Na S/A, a regra está no art. 171 da Lei 6.404/1976. Por isso, os Sócios ou Acionistas renunciam a ela em relação às participações destinadas ao Investidor (cláusula 4.5).
Art. 684	o mandato outorgado como condição de um negócio bilateral, ou como meio de cumprir uma obrigação contratada, é irrevogável, e a sua revogação não produz efeito. É a base da procuração que permite ao Investidor formalizar a conversão se os Sócios ou Acionistas não o fizerem (cláusula 4.8), sem prejuízo da execução específica prevista no art. 501 do Código de Processo Civil.
Art. 416, parágrafo único	o contrato pode prever que a multa valha como mínimo da indenização, permitindo cobrar o prejuízo que a exceder (cláusulas 3.5, 9.4 e 12.5).

Adiantamento para futuro aumento de capital. A AFAC não tem lei específica. Ela se apoia na prática contábil, que registra no patrimônio líquido o adiantamento irrevogável, e em decisões do CARF que afastam o IOF quando o valor é de fato capitalizado, por falta de prazo em lei. O CAFE incorpora as exigências da visão mais restritiva da Receita Federal: aporte irrevogável, destinação exclusiva ao aumento de capital e número de quotas ou ações determinável desde a assinatura.